



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, com sede na Rua Dois Irmão, 383, Centro, na cidade de Juscimeira-MT., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.774.499/0001-52, neste ato representada por sua Presidente, Senhor **Ronival Soares Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Juscimeira-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 664637, expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 468.848.311-20

**CONTRATADA:** Pessoa Jurídica **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA-ME**, com sede na Rua Guaianases,987, sala 01- Centro-Jaciara-MT, inscrita no CNPJ nº 20.469.723/0001-41, representada neste ato pelo Sr. Manoel Antonio de Oliveira Rosin, brasileiro, residente e domiciliado Rua Guaianases,987, sala 01- Centro-Jaciara-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 2066065-0 e do CPF nº 029.738.031-10 .

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1- Este instrumento contratual fundamenta-se no artigo 24 em seu inciso II e artigo 62 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 1086 de 03 de Maio de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- O presente contrato tem por objeto a contratação por parte da Câmara Municipal de Juscimeira-MT de prestação serviços de engenharia para elaboração de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo para execução de Aditivo para término da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

2.1- Os custos e materiais de consumo necessários para a realização, da prestação de serviços de engenharia e arquitetura serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- A **CONTRATANTE** deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula segunda e seguintes;

c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação de serviços não estiver sendo realizados de forma satisfatória;

d) O fiscal de contrato nomeado pela **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

e) Ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4- A **CONTRATADA** deverá:

- a) Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

## CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5- O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços será no valor global R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) .

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6- A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.1- Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**;

6.2- Somente será efetivado o pagamento a que se refere ao item 6.2, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos relativos aos mesmos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

7- O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO**

8- O prazo de vigência do contrato 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.1- As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

10- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11- A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista para ano 2018.

**01.001.01.033.90.36.00.00 – Manutenção e Encargos**  
**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Juscimeira-MT.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento,  
em duas vias de igual teor.

Juscimeira-MT, 12 de Fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

---

**RONIVAL SOARES SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**CONTRATADO:**

---

**MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN**  
**REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN E CIA**

**FISCAL DE CONTRATO:**

01- 

---

**Nome: LUZILDES ALVES DE SOUZA**  
**CPF Nº 482.415.391-34**